



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Indicação nº 07/2023 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 145/2023, que pretende a “Indicar ao Executivo a Arborização”.

Indicação nº 08/2023 apresentada pelo Vereador Cleverton Hernandes Maia, sob o protocolo 146/2023, que pretende a “ Indicar ao Executivo a instalação de bancos fixos na orla da Avenida Beira Mar”.

Indicação nº 10/2023 apresentada pelo Vereador Jorge Marvilla Fernandes, sob o protocolo 151/2023, que pretende a “ Indicar a concretagem com escoamento e drenagem da Rua Projetada, S/Nº(Rua do Srº Sidinho) Alto do Bairro Brejo dos Patos, deste Município”.

Indicação nº 13/2023 apresentada pelo Vereador Dirlei Marvila dos Santos, sob o protocolo 173/2023, que pretende a “ Indicar ao Poder Executivo aquisição e distribuição de kits de primeiro socorros destinados a embarcações pesqueiras do Município de Marataízes”.

Indicação nº 14/2023 apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, sob o protocolo 178/2023, que pretende a “ Indicar ao Executivo Municipal a criação do kit escolar”.

Indicação nº 15/2023 apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, sob o protocolo 179/2023, que pretende a “ Indicar ao Executivo Municipal a criação do PDDE municipal”.

Indicação nº 16/2023 apresentada pelo Vereador Anderson de Souza Laurindo, sob o protocolo 189/2023, que pretende a “ Indicar que seja realizada ampliação do ponto de ônibus em frente ao fórum localizado na AV. Simão Soares, na Barra de Itapemirim”.

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.





Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações haja vista disposto no art. 217 caput, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **ANDERSON DE SOUZA LAURINDO**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

II – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

II – DECISÃO

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Silas Ferreira da Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Jorge Marvilla Fernandes

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

